

Processo	Ano	Folha	Rubrica
190	2022/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO N° 231/2022 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, n° 228, Centro, na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.197-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA**, estabelecida na Rua Carlos Chagas, n° 589, bairro São Lucas, na cidade de Volta redonda, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ n° 36.096.279/0001-04, representada neste ato pelo **Sr. JOSÉ NAZARÉ TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 10118231-9, expedida pelo IFP/RJ e do CPF, sob o n° 041.646.537-44, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo n° **190/2022/SMS/PMP**, resultante da Licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 039/2022 - SRP**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de recarga de toner para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP**, em conformidade com as especificações previstas no processo administrativo n° **190/2022/SMS/PMP**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das

Processo	Ano	Folha	Rubrica
190	2022/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

- DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, deste instrumento e na proposta apresentada;

A Adjudicatária deverá iniciar a prestação do serviço, após a emissão da Nota de empenho;

Cumprir todas as solicitações e especificações do termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 039/2022 - SRP;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
190	2022/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

O prazo de validade da contratação será de 12 (doze) meses e limitados ao descrito no Anexo I - Termo de Referência, podendo ser prorrogado.

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

A recusa de qualquer serviço por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de execução do serviço, ficando o adjudicatário obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

A Fiscalização e Supervisão efetuadas pelo Município serão exercidas pela Secretaria, através de servidor especialmente designado pelo ato de designação fiscal constante no processo, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado;

A Secretaria requisitante será responsável por fiscalizar o serviço prestado e a empresa prestadora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço prestado e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito/erro, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Poderão ser solicitadas ao adjudicatário, pela Comissão Permanente de Licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do serviço, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

03.01.10.301.0063.2.387 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0600 - 58
03.01.10.301.0063.2.387 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0621 - 59
03.01.10.301.0063.2.388 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0600 - 71
03.01.10.302.0063.2.399 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0600 - 187
03.01.10.302.0063.2.399 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0621 - 188
03.01.10.302.0063.2.405 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0600 - 220
03.01.10.302.0063.2.405 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0621 - 221
03.01.10.302.0063.2.411 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0600 - 242
03.01.10.302.0063.2.411 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0621 - 243
03.01.10.302.0063.2.412 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0600 - 283
03.01.10.305.0063.2.383 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0600 - 359
03.01.10.305.0063.2.383 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0621 - 360

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a

Processo	Ano	Folha	Rubrica
190	2022/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATADA, a importância de R\$ 28.710,00 (vinte e oito mil e setecentos e dez reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no item 16 do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso no fornecimento, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 01 hora na entrega do produto será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 02 horas na entrega do produto poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
190	2022/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Atraso injustificado acima de 03 horas na entrega do produto poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento de produtos, sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total no fornecimento do produto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação do serviço, objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através da servidora **ELISANGELA NUNES MARTINS**, matrícula nº 96562, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Serviço, constante no **Processo Administrativo n.º 190/2022/SMS/PMP**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da prestação do serviço, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão da prestação do serviço sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
190	2022/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

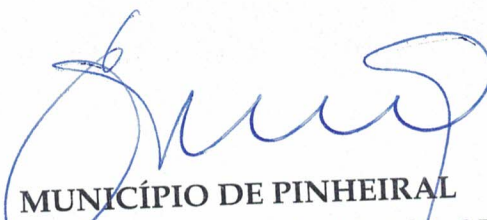
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

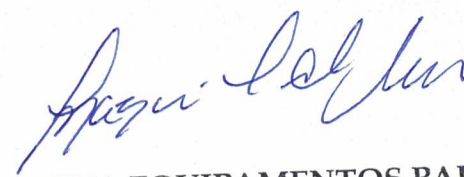
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 16 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Contratante


C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA
Rep. p/ **JOSÉ NAZARÉ TEIXEIRA DE SOUZA**
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

CPF: _____

Nome: _____ RG: _____

CPF: _____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
190	2022/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
 Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 231 /2022

Objeto: Prestação de serviços de recarga de toner para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratada: C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA

nº do Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit. Final	Valor Total	Marca
01	126	Serv.	Serviço de recarga de cartucho 85A	R\$ 50,00	R\$ 6.300,00	N/A
02	18	Serv.	Serviço de recarga de cartucho CB436A	R\$ 50,00	R\$ 900,00	N/A
03	27	Serv.	Serviço de recarga de cartucho CF283A	R\$ 50,00	R\$ 1.350,00	N/A
04	144	Serv.	Serviço de recarga de Toner 5652	R\$ 80,00	R\$ 11.520,00	N/A
05	72	Serv.	Serviço de recuperação de cilindro DR 5352	R\$ 120,00	R\$ 8.640,00	N/A
Valor Total:				R\$ 28.710,00		

[Handwritten signature]